

LEI n.º 583/96 de 06 de Fevereiro de 1996

"Autoriza assinatura de convénios e de outras prestações"

A Câmara Municipal de São Lourenço da Bela Vista, no, aprova, e em, Decreto, sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar com o Juízo Eleitoral da 2.ª Zona, convénios de cooperação jurídica para a prestação de serviços e cooperação aos trabalhos judiciais durante a reunião que ocorrerá no período de 05.02.96 a 15.03.96, conforme condições contidas nos convénios que faz parte integrante desta lei.

Art. 2.º - Além das despesas constantes da cláusula III, letras a e b, fica autorizada a contratação de até seis pessoas, qualificadas, por período de dois meses, com salário mensal de até R\$ 200,00 - Duzentos reais - cada uma, em caráter excepcional por não contar a Prefeitura, nos seus quadros ativos, nem mesmo nos quadros de funções concursadas, pessoal

disponível para atender a solicitação judicial para a realização de reunião eleitoral do município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do Gabinete do Prefeito, orçamento vigente, pessoal, material e serviços de terceiros, podendo haver suplemento necessário além do orçamento previsto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com início de vigência na data de assinatura do convênio.

Pref. Municipal de S. S. Bela Vista, no, 07 de fevereiro de 1996.

JOSE BARBOSA NADALINI

PREFEITO MUNICIPAL.